



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTRATO Nº. XXX/2025  
Pregão Presencial nº. 001/2025  
Procedimento Administrativo nº. 50097/2025.

Código de Identificação TCE-ES 2025.010L0200001.01.0001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO  
VIVACQUA E A EMPRESA UP BRASIL  
ADMINISTRAÇÃO E SRVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Lauro Nascimento Tosta, doravante, denominada CONTRATANTE, e **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SRVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 02.959.392/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP. 01.451-914, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por Andresa Rocha Crosara Domingos, brasileira, casada, portadora do RG nº. 8796587 – SSP - MG, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP. 01.451-914, na cidade de São Paulo – SP, Gerente de Licitações, e por Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 11653258 - SSP – MG, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP. 01.451-914, na cidade de São Paulo – SP, Gerente Comercial de Mercado Público, doravante denominada, CONTRATADA, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA



- I. Ser personalizados com nome do servidor/vereador/estagiário, razão social da CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;
- II. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;
- III. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/vereador/estagiário impresso na parte externa, na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, no horário de 07:00 às 16:00 horas, em dias úteis, aos cuidados da Gestora do Contrato, sem custo de frete;
- IV. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelos servidores/vereadores e estagiários, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

2.1.3 - O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada usuário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.1.4 - A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor/vereador/estagiário, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

2.1.5 - Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

2.1.6 - Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor/vereador/estagiário.

## **2.2 – Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos beneficiários:**

2.2.1 - A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Gestor do Contrato com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

2.2.2 - Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

2.2.3 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

2.2.4 - Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser acumulados obrigatoriamente ao crédito do mês seguinte, de tal forma que os beneficiários, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA



2.3.8 - No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo gestor do Contrato;

2.3.9 - Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

2.3.10 - Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e aos servidores/vereadores/estagiários;

2.3.11 - O cartão magnético com chip e referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

### 2.4 - Rede de estabelecimentos credenciados por município:

2.4.1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

MUNICÍPIO	QTD. DE ESTABELECIMENTOS
Atílio Vivacqua	<u>12 (doze) estabelecimentos</u> * Dentre estes estabelecimentos 05 devem ser supermercados.
Cachoeiro de Itapemirim	<u>30 (trinta) estabelecimentos</u> * Dentre estes estabelecimentos 15 devem ser supermercados.

**\*O quantitativo da rede credenciada estabelecido neste estudo foi definido com base na análise da rede credenciada pelo prestador do serviço do Contrato 05/2022.**

2.4.2 - A CONTRATADA deverá manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

2.4.3 - A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do Contrato;

2.4.4 - A CONTRATADA deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



3.4 – A realização contínua dos serviços representa um suporte viável, econômico e eficaz para a administração, além de contribuir para o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados.

## CLÁUSULA 4ª – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

4.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

4.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

4.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

4.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

4.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

4.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

4.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

4.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA



4.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 → Das Infrações e Sanções Administrativas.

## **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 – Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, principalmente na cláusula 3, e na Lei nº. 14.133/2021, também constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste Contrato;

5.1.2 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

5.1.3 - Fazer o repasse dos créditos, na forma prevista no item 2.2 deste documento, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

5.1.4 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da licitação e contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e social;

5.1.5 - Reembolsar a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua o valor de qualquer auxílio alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

5.1.6 - Fornecer suporte para a operação do sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

5.1.7 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua em relação a essa incumbência;

5.1.8 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

5.1.9 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

5.1.10 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

7.1.2 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviço;

7.1.3 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor e do fiscal do presente contrato;

7.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal e do Gestor deste contrato;

7.4 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter, obrigatoriamente, as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

7.4.1 – A licitante vencedora deverá manter em dia as certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e social;

7.5 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

7.6 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;

7.7 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

## **CLÁUSULA 8ª – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

8.1 – O **valor do contrato** é de R\$ 507.238,20 (Quinhentos e sete mil duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos), tendo por base o total do valor do auxílio alimentação dos servidores, vereadores e estagiários da Câmara R\$ 529.200,00 (quinhentos e vinte e nove mil e duzentos reais) aplicada a Taxa de Desconto -4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme a proposta vencedora da licitação.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CLÁUSULA 11ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

11.2 – O contrato poderá ser extinto unilateralmente, pela Administração, como consensualmente, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Aplicar-se-ão os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

## CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – A contratada deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

12.2 - À contratada é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

12.3 – Este Contrato faz parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº. 001/2025, e será regido pelas disposições constantes da Lei 14.133/21 com duas alterações posteriores.

## CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivacqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Atílio Vivacqua - ES, XX de XXXXXXX de 2025.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*